

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 57

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 28 DE FEVEREIRO DE 1892

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 745 de 26 de fevereiro de 1892 — Amplia o art. 6 das instruções á que se refere o decreto n. 431 de 2 de julho de 1891.

Decreto n. 746 de 26 de fevereiro de 1892 — Dá regulamento para a cobrança do imposto de fumo.

Decreto n. 747 de 26 de fevereiro de 1892 — Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Real de Minas Geraes.

Decreto n. 748 de 26 de fevereiro de 1892 — Approva com restrições as modificações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Rural e Internacional.

Decretos de 13, 20 e 26 do corrente (Ministerios dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, da Justiça, Fazenda, e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos dos dias 26 e 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos do dia 27 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos e actos dos dias 25 e 26 do corrente.

RENDAS PUBLICAS — Alfândega Federal — Recebedoria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

Com tanta insistencia quanta inexactidão, órgãos da imprensa desta cidade tem affirmado haver o governo convidado alguns Srs. generaes para o cargo de ministro e secretario dos negocios da guerra.

Apoiado nessas declarações, um diario hontem affirmou « consar-lhe a recusa do Sr. general Francisco Antonio de Moura e o convite feito pelo governo ao Sr. general Lima e Silva para o referido cargo. »

São de todo inexactas taes declarações.

O Sr. Vice-Presidente da Republica ainda não consultou e menos convidou a pessoa alguma no sentido de confiar-lhe a gestão da pasta da guerra.

Auxilio aos bancos

O governo resolveu, em vista das difficuldades com que está lutando esta praça, usar das autorisações legaes que permittem a concessão de auxilios aos bancos, sob condições determinadas, até o maximo de 25.000:000:000.

Para assim proceder, ouviu, por intermedio do ministro da fazenda, muitos dos mais importantes estabelecimentos bancarios desta capital, a Associação Commercial e o parecer de cidadãos da mais reconhecida competencia.

Foram unanimes em asseverar que a situação da praça é muito melindrosa e reclama instantemente a intervenção do governo para melhorá-la.

Foram mais unanimes na indicação da providencia da lei de 29 de maio de 1875, restabelecida pela de 18 de julho de 1885, como a unica que poderá ser com efficacia praticada no actual momento.

O governo, tendo no mais elevado aprego os grandes interesses do commercio legitimo, com os respeitaveis estabelecimentos de credito, que funcionam nesta capital, não podia deixar de aceitar aquella indicação, baseada em informações tão seguras e competentes.

A resolução do governo foi provocada pela seguinte exposição que ao chefe do Estado dirigiu a 26 do corrente o ministro da fazenda:

Sr. marechal — Ha algum tempo luta esta praça com serias difficuldades que tem embaraçado o gyro normal de seus negocios.

Não vos são estranhas as causas desses embaraços, que, em vez de diminuir, tendem a se aggravar, creando para o commercio e para as demais classes productoras ou consumidoras uma crise afflictiissima que, embora se me afigure de character passageiro, produzirá grandes perturbações, si não forem tomadas providencias reputadas urgentes e inadiaveis.

No intuito de habilitar-me para vos poder esclarecer sobre a gravidade da situação, procurei ouvir as directorias de muitos dos mais importantes estabelecimentos bancarios que funcionam nesta capital, a da Associação Commercial e a opinião de pessoas autorisadas e de reconhecida competencia em negocios commerciaes e financeiros.

Perguntei-lhes quaes as condições actuaes da praça e que providencias poderiam ser tomadas pelo governo, dentro dos limites de suas attribuições, para debellar as difficuldades que por ventura existissem.

Passo a assegurar-vos que foi unanime a affirmação de que a praça está atravessando uma crise penosissima e que é inadiavel a intervenção do governo para removê-la.

« O commercio e a industria — diz a respeitavel Associação Commercial em documento que submetto á vossa apreciação e me dirigiu em resposta ás perguntas que formulei — lutam com as maiores difficuldades, as suas transacções estão quasi paralysadas e os estabelecimentos de credito não podem vir em seu auxilio, porque suas caixas resentem-se da escassez de numerario.

« Sem que tal deficiencia possa ou deva imputar-se á desproporção entre a circulação fiduciaria do piz e as suas necessidades economicas e financeiras, contudo o facto se dá e o phenomeno se explica, já pela retracção do capital circulante (effeito inevitavel no estado geral de desconfiança), já por se haver deslocado não pequena parte de numerario (100.000:000:000, segundo os melhores calculos) desta para as partes do norte da Republica, afim de occorrer ao movimento commercial da safra da borracha, do assucar e de outros productos, como periodicamente sóe acontecer, »

E acrescenta: « Nas circumstancias expostas urge supprir a esta praça o meio circulante que della se deslocou, por causas transitorias, é certo, mas que actuam afflictivamente pela extrema tensão do mercado monetario. »

« A escassez do meio circulante, repete o mais antigo estabelecimento bancario desta cidade, como verificareis em carta que apresento á vossa leitura, é de facto incontestavel: a sua larga exportação para os estados do norte da R. publica, a sua intervenção continua nos estados vizinhos desta capital, e, por outro lado, o retratimento absoluto dos capitales particulares, naturalmente timidos e receiosos pela desconfiança inevitavel em uma conjunctura assim diffil e de diminuição geral de valores, aggravada pela consideravel e extraordinaria baixa do cambio, tudo, em summa, explica por modo irrefragavel o facto que ali está palpavel, não sendo possível, á primeira vista, dizer até onde vão

as legítimas necessidades das transacções normaes desta importante praça, nem tão pouco asseverar com exactidão onde por ventura possa começar qualquer d'omiasa condemnável da sua actividade commercial e industrial.»

Com este modo de encarar a situação da praça estão de accordo todas as opiniões que tive a oportunidade de ouvir, algumas das quaes estão escriptas em documentos que podeis examinar, firmados por directores de estabelecimentos bancarios da maior respeitabilidade, ou por cidadãos de reconhecida aptidão no assumpto.

Para obviar taes difficuldades, uma providencia me foi unanimemente indicada pelos bancos, Associação Commercial e cidadãos a quem consultei — a da lei n. 2565 de 29 de maio de 1875, restabelecida pela de n. 3263 de 18 de junho de 1885, que permitem o auxilio aos lancos até o maximo de 25.000:000\$, mediante garantias seguras e providencias para o resgaste das quantias adeantadas.

A uniformidade da indicação e a confiança depositada nessa providencia despertaram-me a necessidade de examinar si, em vista da nova legislação sobre bancos de emissão e contractos para o resgaste do papel-moeda, taes auxilios poderiam ser prestados aos bancos por força das citadas leis.

Em virtude da disposição do art. 3.º § 2.º do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890, reproduzida no art. 9.º do decreto n. 1227 de 30 do mesmo mez e anno, obrigou-se o governo simplesmente a não conceder a estabelecimento algum bancario o direito de emittir bilhetes ao portador, que conferiu ao Banco da Republica. Não atriui mão o legislador, nem poderia fazel-o, da faculdade de emittir.

E' certo que, em compensação do privilegio de emissão concedido áquelle banco, ficou elle encarregado do resgate do papel-moeda do Thesouro, sob as clausulas constantes do decreto citado de 7 de dezembro (art. 7.º) e de 30 de dezembro (art. 41).

Parece-me, entretanto, que a emissão de que tratam as leis a que me tenho referido, pelo seu character especial e provisorio, contendo em seu texto providencias efficazes para o resgate, não repugnam com os direitos e deveres a que, por disposição legal, está adstricto o Banco da Republica.

Effectivamente, tanto a lei de 1875, como a de 1885, applicam ao resgate do papel emittido o capital e juros pagos pelos bancos em virtude de suas disposições. Si a lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 trouxe á de 1885 ligeira modificação, derogando-a na parte em que manda applicar ao resgate do papel-moeda os juros das quantias adeantadas aos bancos, deixou evidentemente em vigor a parte que destina para aquelle fim o capital emprestado.

Nem as leis sobre emissões bancarias, nem os contractos celebrados para o resgate do papel-moeda constituem, portanto, embaraço para a execução das referidas disposições que consagram auxilios aos bancos.

Nestes termos, em vista dos embaraços com que luta o commercio e receiando que o desanimo avassalle os espiritos e corram perigo os mais legitimos e importantes interesses, não vacillo, de accordo com as opiniões a que me tenho referido, em suggerir-vos a conveniencia de se lançar mão daquellas medidas reclamadas com grande insistencia.

Por mais de uma vez, em situações analogas, o remedio tem sido efficaz e a confiança se tem de prompto restabelecido.

E' mesmo natural que, dada a intervenção reclamada, não só os capitaes que emigraram para o norte, como os que repousam desconfiados na bolsa do trabalhador e do immigrante, nas caixas do proprietario, do capitalista e dos proprios bancos, volvam á circulação e cesse desde logo a necessidade daquella intervenção.

Devo repetir-vos que tenho acompanhado com o maior interesse os movimentos da praça. Si não sou muito inclinado á idéa da intervenção do governo em taes assumptos, comprehendo bem que alguma cousa efficaz se pôde fazer sem offensa aos principios e asseguro-vos que tenho feito. Os grandes saldos do Thesouro, em quantia superior a sessenta mil contos de réis, estão depositados nos dous mais importantes bancos desta capital e os

saldos das thesourarias dos estados tambem tem sido postos á disposição de estabelecimentos bancarios, que os tem solicitado, evitando-se, dess'arte, a remessa de grandes sommas para as demais praças da Republica.

A situação actual, porém, reclama outras providencias, quaes as que ficam indicadas, parecendo-me que não é licito ao governo denegal-as.

Submettendo ao vosso esclarecido criterio estas ligeiras observações, baseadas em documentos que as confirmam plenamente, procederei de accordo com a opinião que tenho emittido, si outra cousa não determinardes.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 746 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1892

Dá regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 2.º da Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, decreta que, para execução do disposto no n. 1 do referido artigo, se observe o seguinte

REGULAMENTO

CAPITULO I

DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Art. 1.º O imposto a que está sujeito o consumo do fumo e seus preparados, será cobrado de accordo com a tabella annexa a este decreto.

Art. 2.º Recahe sobre a venda, ou seja em lugar determinado ou por mercador ambulante, em grosso ou a retalho, qualquer que seja a forma por que se realize, do fumo em bruto ou preparado, sem excluir o de procedencia estrangeira, que já tenha pago os respectivos direitos de importação.

Art. 3.º Considerar-se-ha:

§ 1.º Fumo em *bruto* — o em folha, molho ou pasta, corda ou rolo.

§ 2.º Fumo *preparado* — o picalo, destilado ou migado, ou o convertido em charutos, cigarros, e rapé de qualquer modo preparado e qualquer que seja a sua denominação.

Art. 4.º A taxa de consumo não comprehende:

§ 1.º O fumo em bruto, vendido pelo productor ao fabricante ou mercador, quando de produção de lavoura sua ou dos seus rendeiros.

§ 2.º O fumo em bruto vendido a retalho pelo productor aos seus rendeiros, empregados ou trabalhadores.

§ 3.º O fumo em bruto vendido pelos rendeiros, empregados ou trabalhadores ao proprietario das terras em que for cultivado, constituindo-o intermediario para entregal-o a commercio.

§ 4.º O fumo em bruto vendido pelo mercador ao fabricante.

§ 5.º O fumo preparado vendido pelo fabricante ao mercador.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 5.º Ninguém poderá vender fumo, nem ter deposito, fabrica ou estabelecimento de preparal-o, sem prévia licença e inscrição no registro a cargo da Estação fiscal, cuja jurisdicção comprehender o lugar onde effectuar-se a venda, houver o deposito ou trabalhar a fabrica.

Na Capital Federal será competente para conceder a licença a Recebedoria e, extinta esta, a Alfandega.

Art. 6.º A disposição anterior comprehende:

I. O productor que, fóra do estabelecimento de lavoura, tiver deposito por conta propria;

II. O fabricante que trabalhar em officina propria, com officiaes ou aprendizes, ainda que não empregue materia prima sua; não se considerando fabricante, para esse caso, o chefe de familia, que fabricar em sua residencia, nem officiaes ou aprendizes a mulher e mais pessoas da familia vivendo em commun sob a mesma economia.

Art. 7.º A licença será concedida em qualquer tempo e terminará em junho e dezembro, e renovada até ao 15.º dia util de janeiro e julho.

§ 1.º A licença ou renovação procederá declaração escripta, do accordo com os modelos B e C, assignada pelo mercador, fabricante ou dono do deposito, ou quem legalmente o represente.

§ 2.º A licença será dada sobre registro ou inscrição feita em consequencia de declaração do contribuinte, e as renovações operar-se-hão por meio de averbação no registro anterior e repetição do pagamento da taxa da licença.

§ 3.º O lançamento para o exercício de qualquer industria ou profissão no mesmo estabelecimento, em que effectuar-se a venda, houver o deposito do fumo, ou trabalhar a fabrica de preparal-o, não exclue nem supprime a licença especial de que trata este artigo.

§ 4.º Servirá de titulo da licença ou renovação um conhecimento extrahido de talão, conforme o modelo B, no qual será collada a estampilha de sello adhesivo do valor e pelo modo estabelecido no respectivo Regulamento.

Art. 8.º Quem vender fumo em mais de um estabelecimento ou casa, ou tiver mais de um deposito ou fabrica de preparal-o, deverá solicitar tantas licenças e sua renovação, quantos forem os estabelecimentos ou casas, depositos ou fabricas.

Quem vender ao consumidor na fabrica ou deposito, solicitará licença e renovação distinctas para a venda.

Quem tiver estabelecimento localizado, não poderá fazer venda ambulante sem licença para esta.

O mercador ambulante solicitará tantas licenças e suas renovações, quantas forem as pessoas empregadas na condução em volumes distinctos para offerecer à venda.

Art. 9.º Nas estações, que concederem a licença, haverá um livro de registro escripturado de accordo com o modelo A, no qual se averbará a importancia das estampilhas adquiridas pela pessoa a quem respeitar a inscripção.

Paragrapho unico. Este livro servirá durante cinco exercicios.

CAPITULO III

DA ARRECAÇÃO

Art. 10. O imposto será pago por meio de estampilhas especiaes, vendidas — pela Recbedoria, ou, extinta esta, pela Alfandega, na Capital Federal; pelas Alfandegas ou Mesas de Rendas, onde as houver; e pelas Estações fiscaes dos Estados, nos logares onde não haja alguma daquellas Repartições, e não for estabelecida Agencia da Fazenda Federal.

Art. 11. O valor, formato e signaes característicos das estampilhas serão determinados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 12. O deposito central das estampilhas na Capital Federal será na Casa da Moeda e nos Estados nas Thesourarias de Fazenda.

Art. 13. Da Casa da Moeda serão as estampilhas remetidas à Repartição que na Capital Federal conceder as licenças e às Thesourarias de Fazenda de conformidade com as requisições dos respectivos chefes.

§ 1.º A remessa às Estações arrecadoras nos Estados será feita pela respectiva Thesouraria de Fazenda nas mesmas condições.

§ 2.º A disposição anterior não obsta a remessa directa a qualquer das Estações, dando-se aviso à respectiva Thesouraria de Fazenda para o debito e tomada de contas dos responsáveis.

Art. 14. As pessoas licenciadas nos termos do art. 5.º fornecer-se-hão das estampilhas por meio de compra nas Repartições competentes em importancia nunca inferior a :

- 150\$ na Capital Federal;
- 100\$ nas capitães e cidades de 1.ª ordem dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Pará, S. Paulo, S. Pedro do Rio Grande do Sul e Minas Geraes;
- 80\$ nas capitães e cidades de 1.ª ordem dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Parahyba e Alagoas;
- 60\$ nas capitães e cidades de 1.ª ordem dos outros Estados;
- 40\$ nas demais cidades e nas villas de 1.ª ordem;
- 20\$ nos outros logares.

Art. 15. Sómente às pessoas licenciadas nos termos do art. 5.º é permitido o fornecimento de estampilhas.

Art. 16. Haverá na Casa da Moeda um registro do qual conste o mez e anno em que começou a distribuição para a venda das estampilhas de cada valor com designação dos signaes característicos.

Deste registro é permitido dar-se certidão.

Art. 17. As estampilhas a cargo das Estações fiscaes serão escripturadas em livro proprio de conformidade com o modelo G.

Art. 18. As estampilhas serão colladas pelo mercador no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fique inutilisadas, observando-se o seguinte:

- 1.º, nos pacotes e sacos de papel, nos fechos;
- 2.º, nas barricas, nos cabecos;
- 3.º, nas latas, tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata na parte immediata à orla;
- 4.º, nos demais envoltorios, quaesquer que sejam suas formas e dimensões, sobre as partes em que devem ser abertas;
- 5.º, nos maços de cigarros e de charutos vendidos dentro ou fora das caixas, na banda ou faixa que os rennir; e nos charutos soltos, no centro de cada um, em forma de anel.

Art. 19. As estampilhas devem ser colladas antes de exposta a mercadoria à venda e consideram-se inutilisadas quando fragmentadas.

Art. 20. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos. Quando se houver de collar mais de uma, devem selo-se seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que em ultimo logar estiver collada.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE

Art. 21. A fiscalização do imposto incumbe especialmente às Repartições mencionadas no art. 10.

Art. 22. O chefe da respectiva Estação fiscal poderá, em qualquer tempo, por si ou por empregado de sua confiança, visitar os estabelecimentos ou fabricas e fazer encontrar os moreadores ambulantes, a fim de verificar si são cumpridas as disposições do presente Regulamento.

Art. 23. As Repartições arrecadoras do imposto farão acompanhar a prestação de contas de cada periodo das declarações de que trata o § 1.º do art. 7.º e de uma demonstração das estampilhas vendidas, organizada de accordo com o modelo I.º.

Art. 24. A escripturação será feita nos seguintes livros:

De inscripção — art. 9.º, modelo A

Caixa de estampilhas — art. 17, modelo G

Caixa geral — modelo H

Art. 25. Para as Estações estaduais o livro da inscripção será fornecido à custa da Fazenda e os demais, bem como os conhecimentos de talão, serão adquiridos pelos respectivos chefes, e preparados — na Capital Federal, pela Directoria das Rendas Publicas e nos Estados, pelas Thesourarias de Fazenda.

Paragrapho unico. Os conhecimentos de talão, embora formem diversos livros, terão numeração seguida.

Art. 26. Os Agentes estaduais, encarregados da arrecadação do imposto, ficam consistorados exatores da Fazenda Federal e como taes sujeitos a todas as disposições para estds em vigor, e perceberão :

- 25 % das licenças, renovações e revalidações, emquanto não forem alteradas as taxas actuaes;
- 5 % da venda das estampilhas;
- 1/3 das multas.

CAPITULO V

DA INFRACÇÃO

Art. 27. Aos infractores do presente Regulamento serão impostas as seguintes multas:

§ 1.º De 50\$, para cada pessoa empregada em venda ambulante, sem licença, nos termos dos arts. 5.º e 7.º e para os infractores do art. 39.

§ 2.º De 100\$, para cada estabelecimento ou casa em que se vender, depositar ou preparar fumo, nas condições do paragrapho anterior.

§ 3.º De 200\$ aos que expuzerem à venda fumo em bruto ou preparado sem collar a estampilha pelo modo determinado no art. 18.

§ 4.º De 300\$ aos que o expuzerem à venda em envoltorio com estampilha fragmentada ou com indicios de ter sido servida.

§ 5.º De 400\$ aos que collarem no envoltorio estampilha de valor inferior ao devido.

§ 6.º De 500\$, além das penas comminadas no Codigo Criminal, aos que usarem da estampilha falsa.

§ 7.º O dobro na reincidencia, podendo ser cassada a licença, sob communicação ou proposta da respectiva Estação fiscal e autorização da Repartição immediatamente superior, si a reincidencia se repetir.

§ 8.º As multas serão applicadas em relação a cada volume ou objecto que as motivar.

Art. 28. O consumidor, que tolerar ou occultar qualquer das infracções do artigo antecedente, é considerado e punido como si fosse autor dellas.

Art. 29. As multas serão impostas pelo chefe da Estação encarregada da venda das estampilhas, mediante processo administrativo, que terá por base o auto da infracção e depoimento das testemunhas e do infractor.

§ 1.º Este auto será lavrado:

I, pelo empregado da respectiva Estação fiscal, em relação à infracção dos §§ 1.º e 2.º do art. 27, dentro dos limites da jurisdição;

II, por qualquer pessoa, em relação às infracções dos demais paragraphos do referido artigo.

§ 2.º Em qualquer dos casos o auto será assignado pela pessoa que o lavrar, pelo infractor e por duas ou mais testemunhas.

§ 3.º Recusando-se o infractor a assignar-o, será isso declarado no auto.

Art. 30. O infractor será intimado para assistir aos termos do processo, podendo fazel-o por si ou por seu representante legal, sob pena de revelia.

Si o requerer no acto de ser intimado, conceder-se-lhe-há o prazo improrogavel de tres dias para apresentar defesa.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 31. Da imposição de multas e revogação das licenças haverá recurso:

§ 1.º Das decisões da Repartição da Capital Federal, das Thesourarias de Fazenda e das Estações do Estado do Rio de Janeiro, para o Ministro da Fazenda.

§ 2.º Das decisões das Alfandegas, Mesas de Rendas e Estações estaduais, para a respectiva Thesouraria de Fazenda.

Art. 32. O recurso é voluntario ou *ex-officio* :

§ 1.º O recurso voluntario será interposto pelos que se julgarem prejudicados, no prazo de 30 dias contados da data da intimação da decisão.

§ 2.º O recurso *ex-officio* será interposto pelo chefe da Estação, que houver proferido despacho favoravel à parte, no prazo de cinco dias e tem effeito suspensivo.

§ 3.º Ao recurso acompanhará o processo original.

§ 4.º O recurso voluntario sobre imposição de multa não poderá ser acceito antes de depositada a respectiva importancia.

Art. 33. Prescripto o direito ao recurso lavrar-se-ha termo de que será notificada a parte interessada ou seu representante legal, si o processo não tiver corrido à revelia.

Art. 34. Em nenhum caso o recurso perempto será encaminhado à instancia superior.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. O imposto de que trata este Regulamento, começará a ser arrecadado no Districto Federal em 23 de março e nos Estados em 23 de abril do corrente anno.

Art. 36. Na classificação das cidades e villas, para execução do art. 14, servirá a que foi feita em virtude dos arts. 44 e 45 do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 9870 de 22 de fevereiro de 1888, enquanto não for revista.

Art. 37. Quem deixar de ser mercador ou fabricante é obrigado a declarar-o, providamente, à Estação respectiva, dentro do semestre da licença paga; ficando, si o não fizer, sujeito à multa do art. 27 §§ 1º ou 2º, conforme o negocio for ambulante ou localizado.

Art. 38. Quando for transferido o negocio, o novo proprietario apresentará à respectiva Estação, no prazo de oito dias da data da aquisição, a licença paga, sendo obrigado a tirar outra, si não apresentar esse documento, e incorrendo na multa do § 2º do art. 27.

Art. 39. O fumo preparado não sahirá das fabricas nem poderá ser importado, exposto à venda ou vendido, sinão em caixas, latas, pacotes ou saccos de papel, tendo os envoltorios a indicação da casa ou o nome ou firma social do vendedor ambulante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: os miços de charutos e de cigarros, assim como os charutos soltos, que se acharem nas condições do n. 5 do art. 18.

Art. 40. O fumo em bruto não poderá ser vendido ao consumidor sinão em envoltorios da mesma especie dos indicados no artigo antecedente, quando a venda effectuar-se de quantidade retirada daquelle em que tiver sido acondicionado pelo productor.

Art. 41. As multas dos §§ 1º e 2º do art. 27 não dispensam a revalidação do sello da licença.

Art. 42. A importancia da revalidação e das multas, que não for paga amigavelmente, será cobrada por meio executivo.

Art. 43. São admittidas denuncias contra os infractores deste Regulamento, cabendo ao denunciante 2/3 da multa, que por tal meio for imposta. Havendo mais de um denunciante, os 2/3 da multa serão divididos por elles.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

TABELLA

Das taxas a que ficam sujeitos o fumo e seus preparados

(Regulamento — art. 1º)

Fumo em bruto.....	Por 250 grammas ou fracção de 250 grammas.....	\$070
— picado, de fiado ou migado.....	Por 50 grammas ou fracção de 50 grammas.....	\$020
Charutos.....	Por 20 grammas ou fracção de 20 grammas.....	\$020
Cigarros.....	Por 20 grammas ou fracção de 20 grammas.....	\$070
Repi, de qualquer modo preparado, e qualquer que seja a sua denominação.....	Por 20 grammas ou fracção de 30 grammas.....	\$010

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1892.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

MODELO — A

(Fs) 1

F. (Rubrica do chefe)

N. 1 — ANTONIO DE OLIVEIRA, com fabrica de preparar fumo, nesta capital, à rua..... n.

Inscripto pela declaração n. 1 de hoje.

Pagou de licença § pelo talão n. de hoje.

Comprou em estampilhas de diversos valores ...\$, pela guia n. 1 de hoje. Em 1 de abril de 1892.

O Escrivão,

F.

Renovou a licença para o corrente semestre. — Declaração n. de hoje. Em 1 de julho de 1892.

O Escrivão,

F.

Solicitou e obteve licença para venda ambulante, occupando duas pessoas. — Declaração n. de hoje. Em..... de..... de 1892.

O Escrivão,

F.

Transferiu o estabelecimento e venda ambulante a João Alcantara em..... do corrente mez. Declaração n. de hoje. Em..... de..... de 1892.

O Escrivão,

F.

JOÃO ALCANTARA adquiriu o estabelecimento e venda ambulante em..... do corrente mez, conforme a declaração n. supracitada, e averbando-se nesta data a requisição na respectiva licença.

Em..... de..... de 1892...

O Escrivão,

F.

Multado em 150\$, por infracção dos §§ 1º e 2º do art. 13, por auto desta data, e pagou hoje o sello revalidado da licença pelo talão n.

Em..... de..... de 1892...

O Escrivão,

F.

Fechou o estabelecimento e terminou a venda ambulante, conforme a declaração n. desta data. Em..... de..... de 1892...

O Escrivão,

F.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

MODELO — B

N. (O de ordem da declaração) F... (Rubrica do Chefe da Estação)

O abaixo assignado declara que vai (abrir uma fabrica de preparar fumo ou um deposito de fumo, ou uma casa de vender fumo, ou fazer venda ambulante de fumo, empregando..... pessoas), n. (nesta cidade, villa, freguezia ou povoação) à rua..... n., e solicita a necessaria inscripção e licença.

..... em..... de..... de 1892.....

(Logar, dia, mez e anno)

F. (Assinatura do declarante ou seu representante legal)

Inscripto sob n. (o e ordem na inscripção) a fls. do livro n. e pagou o sello no conhecimento de talão n. de hoje.

(Data e rubrica do Escrivão).

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

MODELO — C

N.º (o de ordem da declaração) F. (Rubrica do Chefe da Estação)

O abaixo assignado declara que continúa no presente (ou no futuro) semestre, o seu estabelecimento ou negocio ambulante de fumo, e solicita renovação da licença, que lhe foi concedida pela inscripção n. em..... de..... de 1892.....

(Logar e data).

F. (Assinatura do declarante ou seu representante legal).

Averbado na inscripção n. de..... de..... de 1892..... e pagou o sello no conhecimento de talão n. desta data.

(Data e rubrica do Escrivão)

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Mod

F. pelas estampilhas espo

DEVE

	\$010	\$020	\$030	\$050	\$100	\$200	\$300	\$400	\$500	\$600	\$700	\$800	\$900	Importancia
(Data) Recebido d.... (a Repartição fornecedora), conforme a (guia ou ordem) n... de (data), a importancia de (por extenso)..... F. (O responsavel) F. (O Escrivão)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500	500	500	500	250	250	2:360\$000
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500	500	500	500	250	250	2:360\$000
(Data) Saldo em.... de.... ultimo (a importancia por extenso)..... F. F.	700	700	700	700	700	200	200	200	300	400	400	130	190	1:517\$000

Adver

Este livro é fechado e saldado no ultimo dia util do periodo da prestação de contas, passando o saldo a ser escripturado no 1º dia util
No ultimo dia util do mez de dezembro é encerrado e o saldo escripturado no 1º dia util do mez seguinte em o novo livro. — FRANCISCO

MODELO — II

DEVE

CAIXA

HAVER

(Data). Importancia recebida de estampilhas especiaes de fumo, a saber : De F..... Guia 1 \$ De F..... Dita 2 \$ (Rubrica do responsavel). (Rubrica do Escrivão). (Data). Idem de estampilhas do sello adhesivo..... \$ Idem de estampilhas especiaes de fumo, de F... Guia 3 \$ F. F. (Data — A do 1º dia util do mez). Saldo do..... anterior (a importancia por extenso).... \$ F. F.			(Data — A do ultimo dia util do periodo da prestação de contas) Importancia paga ao (o nome e cargo do respon- savel). Doc. n. 1 De taxa de licenças..... \$ De comissão de 5 % das estam- pilhas especiaes de fumo..... \$ De idem de estampilhas de sello adhesivo..... \$ \$ Idem ao Escrivão F. : Doc. n. 2 De taxa de licença..... \$ De comissão de 5 % das estam- pilhas especiaes de fumo..... \$ De idem das estampilhas de sello adhesivo..... \$ \$ (Rubrica do responsavel). (Rubrica do Escrivão). Saldo para o (mez, trimestre ou semestre seguinte).... \$ \$ (Data). Importancia recolhida a (denominação da Estação). conforme o conhecimento n..... \$ F.		
--	--	--	--	--	--

Termo de encerramento

Importaram : a receita em..... (a somma total dos periodos, excluidos os saldos) e a despesa em..... (excluidos os saldos)
e as renhas para (a Repartição tomadora da conta) em....., verificando-se existir o saldo de....., que será recolhido á
mesma Repartição.

(Denominação da Estação e data — a do ultimo dia util do mez de março, do trimestre adicional).

Assinatura do responsavel.

(Assinatura do Escrivão.)

Francisco de Paula Rodrigues Alves,

elo — G

cias do imposto do consumo do fumo

HAVER

	\$010	\$020	\$030	\$050	\$100	\$200	\$300	\$400	\$500	\$600	\$800	1\$000	2\$000	Importancia
(Data)														
Vendas a F..., conforme a guia n... de hoje, a importancia de (por extenso).....	200	200	200	200	200	200	200	200	100	100	100	100	50	612\$000
F. (O responsavel) F. (O Escrivão)														
(Data)														
Item a F..., conforme a guia n... de hoje, a importancia de (por extenso).....	100	100	100	100	100	100	100	100	100			20	40	201\$000
F. F.														
(Data)														
Saldo para o... seguinte (a importancia por extenso).....	700	700	700	700	700	200	200	200	300	400	400	130	190	1:517\$000
F.														
	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500	500	500	500	250	250	2:360\$000

tencia

do mes seguinte.
DE PAULA RODRIGUES ALVES.

DECRETO N. 745 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1892

Amplia o art. 6º das instrucções a que se refere o decreto n. 131 de 2 de julho de 1891

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ampliando as disposições do art. 6º das instrucções que baixaram com o decreto n. 431 de 2 de julho do anno proximo passado, resolve dar aos commandantes de guarnição e de corpos a faculdade de concederem mensalmente, até quatro dias de dispensa de serviço, sem perda de vencimentos, aos officiaes e praças sob seus commandos.

O Ministro do Estado interino dos Negocios da Guerra expõe os despachos necessarios

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Castello José de Mello.

DECRETO N. 747 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1892

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Credito Real de Minas Geraes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de Minas Geraes, representado por sua directoria, resolve approvar as alterações abaixo indicadas, feitas nos estatutos do mesmo banco, e adoptadas pelos respectivos accionistas, a primeira em assemblea geral extraordinaria de 12 de janeiro de 1891, e as restantes na de 27 de agosto do mesmo anno, a saber:

Art. 4º Em vez de: — A circumscripção territorial, etc. — diga-se: — A circumscripção territorial do banco abrange os estados de Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Goyaz.

Art. 22. Em lugar de cincoenta contos de réis — diga-se: cem contos de réis.

Art. 46, § 4º Em vez de — um terço — diga-se — um quinto do capital social.

Art. 58. Onde se lê—Fevereiro—leia-se—Agosto.

Art. 58, paragrapho unico. Supprima-se.

Art. 65. Substitua-se pelo seguinte: — Dos lucros liquidos semestrais, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva, se fará um dividendo até nove por cento ao anno sobre o capital social realiado.

a) Havendo excesso de lucros, acima do dividendo de nove por cento ao anno, metade desse excesso pertencerá aos fundadores deste banco, Visconde de Monte Mario, Francisco Baptista de Oliveira, Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza e commendador Manoel Mattos Gonçalves, ou a seus herdeiros e cessionarios, a outra parte será distribuida em dividendo aos accionistas até ao maximo de quinze por cento ao anno, e no caso de verificarem-se sobras, além do dividendo assim fixado, serão estas escripturadas sob o titulo de — Reserva especial;

b) Os dividendos que não forem reclamados cinco annos depois da data do annuncio para o seu pagamento prescreverão em favor do banco, salvo si se provar ausencia em parte incerta do respectivo accionista.

Art. 45. Substitua-se pelo seguinte: — Cada membro da directoria perceberá o ordenado de sete contos e duzentos mil réis, pago por prestações semestrais da metade dessa importancia.

Arts. 70, 71, 73 e 74. Supprimam-se.

Art. 72. Substitua-se pelo seguinte, alterada a numeração: —Verificadas quaesquer omissões nos presentes estatutos, observar-se-ha o disposto na legislação vigente.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 748 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1892

Approva, com restricção, as modificações feitas nos estatutos do Banco de Credito Rural e Internacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attenlendo ao que requereu o Banco de Credito Rural Internacional, representado por seu presidente Malvino da Silva Reis, resolve approvar, com restricção quanto à redacção do art. 86, as modificações abaixo mencionadas, feitas nos estatutos do mesmo banco, pelos respectivos accionistas, em assembléa geral extraordinaria de 10 de dezembro de 1891, a saber:

Art. 5.º O capital social é de dez mil contos de réis (10.000.000\$), dividido em cincoenta mil (50.000) acções de duzentos mil réis (200\$) cada uma, podendo ser elevado até vinte e cinco mil contos de réis (25.000.000\$), capital inicial, quando for determinado pela assembléa geral.

Art. 7.º As chamadas de capital para integralisação das acções, serão feitas na proporção de cinco por cento, com intervallos nunca menores de sessenta dias, e com aviso prévio dado nos jornaes de maior circulação.

Art. 64. A assembléa geral é a reunião dos accionistas que tiverem sus acções inscriptas no regis-ro do banco, com antecedencia, pelo menos, de trinta dias, e regular e legalmente constituida representa a totalidade dos accionistas.

Art. 67. A assembléa geral será presidida por um accionista, nomeado por aclamação ou eleição, o qual convidará dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 73. A administração geral da sociedade será exercida por cinco directores, os quaes entre si designarão: presidente, vice-presidente, secretario e gerentes. As vagas que se derem na actual directoria não serão preenchidas, até ficar reduzida ao numero de cinco directores.

Art. 79. Para operações diarias é preciso o consenso de tres directores.

Art. 81, § 5.º Os cheques emitidos pelo banco e as letras por dinheiro a premio, serão assignados por um dos seus directores, conjunctamente com o thesoureiro, ou quem suas vezes fizer.

Art. 82. A directoria reunir-se-há tantas vezes quantas os interesses do banco o exigirem, mas nunca menos de uma vez por semana, lavrando-se de suas reuniões uma acta que relatará

as deliberações tomadas. A sessão poderá funcionar estando presentes tres directores, inclusive o presidente, ou quem suas vezes fizer.

Art. 81, § 7.º O presidente em seus impedimentos será substituido pelo vice-presidente, e na falta deste pelo director-secretario.

Art. 85, § 2.º Despachar todo o expediente do banco e assignar a correspondencia.

Art. 86. Relija-se do seguinte modo: As attribuições do director-secretario são:

§ 1.º Substituir qualquer dos outros directores nos seus impedimentos.

§ 2.º Ter a seu cargo o livro das actas da directoria.

A redacção deste artigo fica sujeita à approvação da assembléa geral em sua primeira reunião, e declarando-se-lhe na convocação que ella terá de approval a.

Art. 87. Na reunião ordinaria da assembléa geral se procederá à eleição de tres fidejussores e tres supplentes, dentre os accionistas possuidores, pelo menos, de 50 acções, cujo mandato durará por um só anno, podendo ser reeleitos.

Art. 89. Incumbe ao conselho fiscal, além das obrigações e attribuições que lhe são conferidas por lei, comparar todas as vezes que for convidado pela directoria para consultar sobre os interesses do banco.

Art. 90. Os fidejussores receberão como compensação de seus serviços uma bonificação de 200\$ mensaes.

Art. 91. O fundo de reserva será exclusivamente destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital, e será formado com a quota de 10 %, tirada dos lucros liquidos das operações sociaes, e cessará quando attingir a 50 % do capital social.

Art. 94. O anno social conta-se de 1 de julho a 30 de junho, devendo o balanço, relatorio e parecer do conselho fiscal, ser publicados dentro do prazo prescripto pela lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 16, § 1.º

Art. 95, § 5.º O excesso será levado a fundo de reserva especial, podendo ser applicado à regularisação dos dividendos.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 26 do corrente

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 31 de outubro ultimo, pelos quaes foram considerados em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, os juizes de direito da comarca de Guarabira e da vara de casamentos do estado da Parahyba, bachareis Joaquim Moreira Lima e Claudino Francisco de Araujo Guarita, visto ter sido annullada a organização judiciaria feita pelo ex-governador do referido estado;

De 21 de novembro ultimo, pelos quaes foram considerados em disponibilidade os juizes de direito das comarcas de Monção e do Brejo, no estado do Maranhão, bachareis Constantino da Costa Pereira e Francisco da Cunha Machado, visto ter sido annullada a organização judiciaria feita pelo ex-governador do mesmo estado;

De 31 de janeiro do anno passado, ficando subsistentes os de 31 de dezembro de 1890, que reformaram no posto de coronel, o commandante da guarda nacional da comarca de Larangeira, no estado de Sergipe, Vicente Luiz de Oliveira Ribeiro, e o tenente-coronel commandante do 14º batalhão de infantaria da mesma comarca, Francisco José de Vasconcellos, e nomearam para os referidos postos os cidadãos José Pinheiro dos Santos Silva e Marcolino Ezequiel de Jesus.

—Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca da União, de primeira entrancia, no estado das Alagoas, o bacharel Benjamin Pereira do Carmo.

Para a guarda nacional:

Capital Federal

Tenente-coronel commandante do 4º batalhão de infantaria, e capitão Theodulo Pupo de Moraes;

Alferees da 1ª companhia do 7º batalhão de infantaria, o cidadão Francisco da Silva.

Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Campos—Capitão cirurgião do commando superior, o Dr. Sebastião José de Moura;

Capitão quartel-mestre do mesmo commando superior, o cidadão Virgilio Francisco de Souza, Foram transferidos, a pedido, para o serviço da reserva;

Ficando aggregados ao 2º batalhão do referido serviço, o tenente-coronel commandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, Barão de Santa Margarida, e o tenente do 5º batalhão da mesma arma, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima;

Ficando aggregado ao 1º batalhão da reserva o tenente do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Capital Federal, José Maria Salgado.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente, foi aposentado, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica, o Dr. Roberto Calheiros de Mello, no logar de inspector da alfandega de Maceió, estado das Alagoas, percebendo o vencimento que lhe competir na forma da lei.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 do corrente, foram transferidos na arma de artilharia: para o 2º regimento, 1ª bateria, o capitão do 1º batalhão Affonso Fernandes Monteiro; para o 1º batalhão, para ajudante o capitão do 2º Leoncio Peixoto de Azevedo; e para o 2º batalhão, 4ª bateria, o capitão do 2º regimento Pedro Ferreira Netto.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 13 do corrente:

N. 1.398 a Walter J. Hammond, morador na cidade do Rio Claro, estado de S. Paulo, e John Gordon, morador nesta cidade, confirmando a que lhes foi concedida pelo governo

dos Estados Unidos da America do Norte para um grampo ou prego de fôrma melhorada para segurar os trilhos nos dormentes.

Por outros de 20 do corrente:

N. 995 a George Young, Frank Pearn e William Crippin, residentes em Inglaterra, por seu procurador Jules Géraud, morador nesta cidade, para os melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada pela patente daquelle numero, os quaes vigoram enquanto durar a dita patente;

N. 1.401 a Eugenio de Lacerda Franco, morador nesta cidade, por aquelle procurador, para uma machina de beneficiar café denominada — Novo Lavador Lacerda;

N. 1.404 a Botelho, Teixeira & Auler, residentes no estado de S. Paulo, pelo mesmo procurador, para uma machina de descascar e limpar café denominada Botelho;

N. 1.403 a Joel Gilbert Justin, morador em Nova York, pelo mesmo procurador, para construção de obuzes para explosivos de grande força.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 25 de fevereiro de 1892

Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Julio Victor Alves Guimarães.

—Declarou-se ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, em resposta aos officios ns. 39 e 47 de 26 de setembro e 16 de dezembro do anno passado, que fica autorisado o erário de 4:571\$830, sol citado pelo inspector de saude do porto do mesmo estado, afim de occorrer às despesas feitas com o tratamento d' doentes acommettidos de variola e recolhidos ao lazareto marítimo de Tatuoca. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affin de que no Thesouro Nacional

Se paguem as seguintes quantias :
De 3:570\$, a Terra e Irmao ;
De 7298500 a Companhia Industria e Commercio de Papeis Pintados ;
De 2678500, a Joaquim Ferreira Marques ;
Importancia de fornecimentos feitos para as obras onde funciona a secretaria de Estado ;
De 4898500 a G. Louzinger & Filhos, de fornecimentos para o expediente da secretaria de Estado.

Afim de que no Thesouro Nacional, se indenize o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 1:9458810, importancia por elle despendida com diversas obras no edificio da secretaria de Estado.

A.P. Fonseca & Comp. a quantia de 1168500 importancia de objectos fornecidos em dezembro ultimo para o serviço do gabinete da Presidencia da Republica.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura affin de que habilite o do Interior com seu parecer, a minuta do contracto, que o conselho de Intendencia Municipal pretende celebrar com o Dr. Pedro da Cunha Beltrão para o estabelecimento de estações centrais de electricidade e sanados a produção da força e luz.

Dia 23

Declarou-se :

Ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados que p'de ser admitida, no Hospicio Nacional, a enferma de quem trata o officio do presidente do Estado de Minas Geraes de 16 do corrente mez, satisfeitas as exigencias regulamentares. — Deu-se conhecimento aquelle presidente ;

Ao inspector geral de hygiene que o Ministerio do Interior designa para servir de delegado de hygiene em comissão, enquanto exigirem as actuaes circumstancias, o Dr. João Pereira de Melo Moraes. — Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

—Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda expedição de ordem para que se paguem :

Os vencimentos, relativos ao mez de janeiro ultimo, do pessoal extraordinario do hospital de S. Sebastião ;

A seguinte quantia de 3:600\$, importancia de 40 metros de muralha construida para segurança do aterro na ilha da Sapucaia.

Afim de que se indenizem :

Ao director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados a quantia de 14:679\$, importancia de despesas por elle realisadas ;

Ao inspector geral de saude dos portos a de 8:7888100, despendida com o pagamento do pessoal empregado, em janeiro ultimo, no serviço de remoção e incineração do lixo na ilha da Sapucaia.

Para que se pague a J. G. de Azevedo a quantia de 44\$, importancia de livros fornecidos em janeiro findo ao Archivo Publico Nacional.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Joaquim José Moreira Filho. — Não tem logar.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 23 de fevereiro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem, no Thesouro Nacional :

O ordenado do juiz de direito Walfrido da Cunha Figueiredo até 20 de dezembro ultimo, ficando sem effeito o aviso n. 923 de 10 de agosto do mesmo anno, que mandou pagar-lhe o ordenado como juiz de direito em disponibilidade, visto haver reassumido a 21 daquelle mez o exercicio das respectivas funções na comarca de Petropolis, no estado do Rio de Janeiro ;

As quantias :

De 1338976, importancia de medicamentos fornecidos a Casa de Detenção desta capital pelo Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, durante os meses de outubro, novembro e dezembro do anno passado ;

De 150\$, do aluguel do 2º andar do predio n. 9 do cas do Pharoux, durante o 4º trimestre do exercicio passado, onde funciona a repartição da visita de policia do porto.

—Transmittiram-se

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta precatória expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa-Poua de Aguiar em Portugal, a requerimento de José Xavier de Souza Camavaro e outros, para citação dos menores Luiz, Julio e Albina.

A junta governativa do estado de Pernambuco, para tomar na consideração que merece por ser da competencia do governo do mesmo estado na forma do art. 57, § 11 da respectiva constituição, o requerimento em que Umbelina Maria Pereira Leite pede pelo divorcio com seu marido Victor Evandro Pereira Leite, condemnado a nove annos e quatro annos de prisão pelo jury da capital do mesmo estado em 24 de agosto de 1891.

A junta governativa do estado do Santa Catharina, para informar, o requerimento em que o bachar I Joaquim Francisco Villela do Rego, allegando não ter sido aproveitado na organização judiciaria daquelle estado, pede ser declarado em disponibilidade.

A junta governativa do estado do Maranhão, para informar, o requerimento em que o juiz de direito da comarca de Iguaçu, bacharel Francisco Xavier de Lima Borges, pede seis mezes de licença para tratar de sua saude.

— Declarou-se :

Ao commandante geral da brigada policial, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo as ponderações feitas pela Empresa de Obras Publicas no Brazil, em requerimento de 14 de dezembro do anno passado, e á informação prestada pelo engenheiro-fiscal das obras, resolve prorrogar por mais quatro mezes, a contar de 26 de novembro do anno passado, o prazo para a conclusão das obras do quartel da referida brigada, sendo relevada a multa estipulada na clausula 11ª do respectivo contracto.

—Devolveu-se ao vice-presidente do estado de S. Paulo, por ser de sua competencia resolver sobre o assumpto, visto achar-se aquelle estado constituído, o requerimento em que o cidadão Manoel Marcellino de Souza Franco, tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civil e annexos do termo de Avaré, e official do registro geral de hypothecas da respectiva comarca, pede um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença ao 2º escripturario da alfandega do estado do Espirito Santo Francisco Arthur de Azambuja Mirelles, e foi prorrogada por 30 dias a concedida ao inspector da alfandega do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, Augusto Frederico de Almeida, ambas com vencimentos na forma da lei e para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Additamento ao dia 15 de fevereiro de 1892

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 17 de 6 do corrente, com o qual remttnu requerimento que, por intermedio da legação italiana n-ssa capital, apresentou o general M. M. Franzini, pedindo a nomeação de um arbitro para decidir sua reclamação ao governo brasileiro, que referindo-se tal reclamação ao contracto celebrado pelo peticionario com o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por este deve ser nomeado o arbitro, si assim o resolver o governo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 25—
—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Justiça.— Accuso o recebimento de vosso aviso n. 1496 de 12 de fevereiro corrente, requisitando a expedição de ordens para que se abone a cada um dos pretores urbanos a quantia de 100\$ mensaes e a de 50\$, também mensaes, aos suburbanos, para occorrer ás despesas com os aluqueis das salas em que funcionam as respectivas pretorias.

Em resposta, devo ponderar-vos que, havendo o Congresso Nacional, no intuito de reduzir as despesas publicas, negado verba para alugueis de casa aos pretores, manifestando o proposito de serem taes despesas feitas á custa dos empregados respectivos, e até rejeitando a Camara dos Deputados uma emenda em que se pedia o restabelecimento da mesma verba, não me parece curial que o Thesouro continue a pagar tal despesa.

Entretanto, si resolveis que, apesar disto, se cumpra o aviso a que respondo, rogo-vos me de lares por que verba deve correr a despesa nelle requisitada.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 33—
—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Representando a 3ª Contadoria do Thesouro Nacional contra a pratica seguida pela Inspectoria Geral das Obras Publicas, de conceder licenças aos respectivos empregados, nos termos do art. 35 do decreto n. 364 de 26 de abril de 1890, sem expedir a competente portaria para a cobrança do sello a que estão sujeitas taes licenças, pela tabella B, § 6º, n. 8, do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 ; rogo-vos providencias para que cesse aquella pratica lesiva aos interesses da Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 34—Ministerio dos Negocios da Fazenda—
—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1892.— Sr. Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Tendo sido suspenso por tempo indeterminado o Inspector Geral da repartição central das Terras e Colonização Francisco de Barros Accioli de Vasconcellos, conforme se acha notado no ponto dos empregados daquelle repartição, rogo-vos me declarais si o referido funcionario tem direito ao respectivo ordenado, durante o tempo da suspensão, como tem procedido o Thesouro Nacional, em vista do artigo 50 do decreto n. 449 de 31 de maio de 1890.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 8—Ministerio dos Negocios da Fazenda—
—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1892.— Sr. Ministro dos Negocios da Guerra.— Para que se possa promover á cobrança executiva da quantia de 3908165 de que, segundo consta do aviso de vosso antecessor de 2 de dezembro do anno passado, é devedor á Fazenda Nacional o ex-medico adjunto do exercito Dr. João Baptista Monteiro de Miranda Ribeiro, rogo-vos me habilitais a prestar os esclarecimentos pedidos pelo procurador da Republica em officio n. 101 de 9 do corrente mez, sobre a origem dessa divida, e indiqueis os meios de prova documental ou testemunhal, visto não ser tal divida propriamente fiscal, isto é, das que gozam do privilegio do executivo para a sua cobrança.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

—Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores já terem sido lidas as providencias necessarias, no sentido de cessarem os inconvenientes da demora nas descargas no porto de Santos, dos navios britânicos, á que se refere a nota da respectiva legação, transmittida com o aviso n. 18, de 8 do corrente mez ;

Ao dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, em resposta ao aviso n. 4289 de 23 de janeiro ultimo, que, pela ordem da Directoria Geral de Contabilidade, sob n. 3289 de 31 de dezembro de 1890, já foi a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres autorizada a pôr á disposição da legação brasileira em Washington a quantia de £ 275 ou 3:000\$ ao cambio de 22 d. por mil réis, para occorrer ao pagamento de igual importância a que tem direito o professor Cope, dos Estados Unidos da America do Norte, pelo trabalho de escrever a monographia dos vertebrados fósseis do Brazil, conforme fora requisitado pelo aviso do mesmo ministerio, n. 2435 de 23 de dezembro de 1890;

A' Alfandega do Rio de Janeiro que, attendendo ao que allegaram os guardas da mesma repartição, no requerimento transmitido com o officio n. 48 do 1º do corrente mez, resolveu-se que seja substituido o fardamento de que actualmente usam, pelo que propõe o guarda-mor na informação annexa ao citado officio, isto é, blusa de flanela ou cheviot azul escuro, com pequena gola virada, e abotoada na frente com 8 botões de metal amarello, com a letra—A—e uma estrella na parte superior, calça azul ou de brim branco, conforme a estação; bonet azul com o emblema já adoptado, podendo usar capa do mesmo brim;

A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, que, fica approvedo o acto, constante do officio n. 6 de 25 de janeiro ultimo, pelo qual a mesma thesouraria, de accordo com o decreto n. 438 de 11 de julho de 1891 e com a circular n. 49 de 3 de agosto do mesmo anno, mandou:

1º, cessar a cobrança dos impostos de indústrias e profissões e de transmissão de propriedade que, na forma da Constituição Federal, devem passar a fazer parte da renda estadual;

2º, recolher, para a competente liquidação, todos os livros, cédulas e conhecimentos existentes nas estações fiscaes, continuando nellas a venda de estampilhas e a arr cadação, não só da renda do correio e da divida activa, como tam' em dos d'nhos de orphãos e ausentes, e do imposto do sello, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, inclusive o sello das patentes da guarda nacional, expedidas pelo governo da União, excepto o dos papeis que tenham de correr ou forem exp'didos pelas repartições es'adoaes e não transitam pelas federaes;

3º, suspender o abono das porcentagens aos respectivos exactos, percebendo estes somente a relativa á arrecadação do sello, na forma da circular n. 12 de 4 de Fevereiro de 1890, e as especiaes a que tiverem direito sobre a renda do correio, venda de estampilhas e cobrança da d. v. da activa;

4º, finalmente, cessar a despeza com os vencimentos dos empregos de character es'atoal.

—Ordemou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso que providencie no sentido de serem devolvidos ao Thesouro Nacional os cheques do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a que se refere a ordem n. 26 de 29 de setembro de 1891, os quaes lhe foram remettidos, afim de servirem para a cobrança, em ouro, dos direitos de importação; visto haver a lei n. 25 de 30 de dezembro do anno proximo findo substituido tal cobrança pela dos direitos adiconaes nella mencionados.

—Autorisou-se o gerente da Companhia Lloyd Brasileiro a dar passagem, desta capital até ao estado da Parahyba, ao inspector nomeado para a thesouraria de fazenda deste estado, Turílio Guerra e a sua mulher, uma irmã e uma criada.

—Determinou-se á Casa da Moeda que mande cunhar, com urgencia, afim de ser remittida á Alfandega de Santos, por intermedio do Thesouro Nacional a importância de 20:000\$, em moedas de nickel.

Communicou-se:

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas que, por achar-se comprehendido nas attribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do decreto n. 781, de 25 de Setembro de 1890, fica approvedo o acto, pelo qual nomeou o advogado José Teives de Alencar para occupar o cargo de procurador fiscal e dos feitos da mesma thesouraria, durante o impedimento do respectivo serventuario Dr. João Franklim de Alencar Araripe, desterrado por decreto da presidencia para fora do estado, como um dos compromettidos no movimento politico que alli se operou nos dias 14 e 15 de Dezembro ultimo;

Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, para resolver como julgar acertada, que deixou-se de mandar cumprir o seu aviso n. 469 de 11 do corrente, requisitando o pagamento da quantia de 4:281\$479 proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e ao Hospital de Marinha, durante o mez de novembro e dezembro ultimos por conta das verbas — Hospitales —, Munções de bocca — Munções Navaes — e — Material de construção naval —, visto não comportar o saldo de 30\$980. existente na primeira das ditas verbas, a despeza de 142\$ a ella relativa.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 6 de 6 do corrente, que fica approvedo o acto pelo qual permittiu, nos termos do § 13 do art. 1º do decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, que o navio inglez *Eig* fosse, sob a fiscalização da alfandega, descarregar no porto de Imbituba o material importada de Inglaterra para estrada do ferro D. Thereza Christina.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, em resposta ao seu officio n. 2, de 16 de janeiro ultimo que fica approvedo o seu acto concedendo, nos termos do § 12 do art. 1º do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, um mez de licença, com ord'nado, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade da Parna'ya Joaquim Liberato Barroso, para tratar de sua saude dentro do mesmo estado.

—Remettu-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, para providenciar como julgar conveniente, copia do officio de 4 do corrente, em que o engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda representa contra o embarque que traz o fechamento da rua Itapemirim, por ordem da administração do Hospicio Nacional de Alienados, por impedir a saída das pedras encomendadas á Companhia de Materiaes e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, para as obras do case a cargo do mesmo engenheiro.

N. 7 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — 23 de fevereiro de 1892 — Communico ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Pará que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 7 de 14 de janeiro ultimo, interposto pelo ex-fiel de armazem da alfandega do mesmo estado José Thomaz da Ponte e Souza, da decisão da dita thesouraria de 20 de novembro do anno proximo passado, confirmando o despacho da referida alfandega de 28 de julho do mesmo anno, que condemnou-o a indemnisação da importância de 552\$080, proveniente do valor; direitos de consumo, armazenagem, e capatazias, de uma caixa marca S. D. & Comp. n. 34, vinda de Liverpool no vapor inglez *Clement*, entrado em 23 de novembro de 1883, e contendo diversas mercadorias consignadas a Souza Dillon & Comp., a qual extraviou-se depois de retirada do armazem a cargo do recorrente para a conferencia interna, mediante pedido assignado pelos conferentes, para ella designados resolveu dar-lhe provimento para o fim de ser reformada a decisão recorrida e mantido o despacho de 26 de dezembro de 1889, em virtude do qual extrahiui-se guia e foram intimados os herdeiros do finado administrador das capatazias Vicente Baptista de Miranda, para entrar com a mencionada importância. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 11 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1892 —

Sr. Ministro dos Negocios da Justiça. — Aceuso o recebimento dos avisos do vosso antecessor sob ns. 1446, 1447 e 1450, datados de 28 e 29 de janeiro ultimo requisitando, no primeiro, que ao 1º official da secretaria do ministerio a vosso cargo Arthur Adauto Castello Branco, seja paga, pela verba — Secretaria de Estado —, do corrente exercicio, a gratificação mensal de 138\$888 correspondente á terça parte do respectivo vencimento, por serviços extraordinarios que presta fora das horas do expediente; no segundo, que se continue a abonar, a partir do 1º daquelle mez, e pela verba — Eventuaes — a gratificação mensal de 200\$ arbitrada a cada um dos amanuenses addidos á mesma secretaria Antonio Emilio de Souza e Silva, Francisco Ferreira Maciel e Francisco de Paula Belfort Duarte Filho; e no terceiro, que se abone por conta da verba — Secretaria de Estado —, do orçamento em vigor, ao porteiro Luiz Ferreira Maciel, uma gratificação correspondente a um terço do seu vencimento, a contar do 1º do referido mez de janeiro, pelos serviços extraordinarios que tambem presta fora das horas do expediente.

Em resposta, cabe-me comunicar-vos, para que vos digneis resolver como julgardes conveniente, que deixei de mandar cumprir os supracitados avisos, visto não haver no orçamento em vigor verba alguma para as despesas de que se trata, e não poder o Thesouro, a vista do art. 14 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, pagar senão as que forem nelle mencionados.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — N. 11. — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1892.

Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso, transmittido com o seu officio n. 164 de 6 julho do anno proximo passado, interposto por Bernet & Comp. da decisão da thesouraria, confirmatoria da alfandega do dito estado, que classificou como — casimira de lã singela —, para pagar a taxa de 4\$200 por kilogramma, na forma do art. 546 da tarifa em vigor, o tecido que submitteram a despacho pela nota n. 1616 de 29 de dezembro de 1890 como — royal de lã —, sujeita a de 3\$600, tambem por kilogramma, de accordo com o art. 517 da citada tarifa — resolveu dar-lhe provimento, visto ter sido o tecido de que se trata bem classificado neste ultimo artigo, com excepção da flanela de lã cuja amostra tem o n. 4, a qual o deverá ser no art. 519. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 12 — Ministerio dos Negocios da Fazenda —

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1892 — Communico ao Sr. inspector da Thesouraria da Fazenda do estado de Pernambuco que o Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 169 de 17 de junho do anno proximo passado, interposto por Antonio Duarte Carneiro Vianna da decisão da alfandega do mesmo estado que classificou como bacamartes, para pagar a taxa de 4\$800 cada um, na forma do art. 800 da tarifa em vigor, a mercadoria que submetteu a despacho, pela nota n. 55 de 1 de abril do referido anno, como clavinhas de um só cano para caça, — da de 1\$700, de accordo com o art. 808 da citada tarifa, — resolveu dar-lhe provimento, afim de ser a mercadoria de que se trata classificada como clavinhas para cavallaria, sujeitas á taxa de 2\$900, cada um, marcada na 1ª parte deste ultimo artigo. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1892.

Sr. Ministro — Lendo em alguns jornaes de honrem a noticia semi-official de que o governo pensava em nomear uma comissão de empregados do Thesouro para proceder em maio

futuro ao lançamento do imposto predial para o exercício de 1893, não venia para respectivamente fazer algumas considerações como chefe da repartição a que incumbe tal serviço.

Essa idéa não é nova e na pratica produziu effeito negativo.

Já em 1878 o Sr. conselheiro Affonso Celso nomeou uma comissão de empregados do Thesouro para fazer o lançamento dos impostos, trabalho nesse tempo, feito privativamente pelos lançadores, classe hoje extinta.

Essa comissão armada de poderes especiaes que hoje diríamos licitatorias sem responsabilidade pela execução do regulamento que regia a materia, porque, terminado o trabalho, voltavam ás suas repartições imbuídos de falsa idéa que originaria sua nomeação, isto é, que os lançamentos feitos não exprimiam a verdade, inclinou-se ao augmento descrecionista de quasi todos os valores locativos e apresentou com effeito, no fim do trabalho, grande differença para mais.

Nos trinta dias, porém, concedidos pela lei ao proprietario para fazer reclamações, foram ellas tão fundadas que o administrador de então, por ninguém excedido em honestidade e zelo fiscal, foi obrigado a attendel-as desaparecendo o tal augmento tão apregoado e reduzido o lançamento a uma realidade talvez inferior a que se daria si elle fosse feito por quem tivesse a pratica do tão enfadonho e mesmo difficil serviço.

V. Ex. me permittirá que, sem fazer alarde do meu zelo, pois é elle apenas cumprimento de dever eu declare que, ha muito tempo mesmo antes de chegar à imprensa a grita contra o augmento dos alugueis dos predios, consequencia natural do augmento da população, eu tinha prestado attenção muito especial ao lançamento do imposto predial de forma a tornar-o a expressão da verdade e si mais não tenho conseguido, devo-o a estar preso a um regulamento (18 de outubro de 1878) que depois da transformação administrativa por que passámos, podemos considerá-lo como obsoleto.

Mandam esse regulamento e o decreto de 14 de julho de 1887 que os lançamentos comecem em 1 de maio e terminem a 31 de julho do anno anterior ao em que tenham de vigorar, prazo esse por demais insufficiente, attendendo-se à multiplicidade das disposições do citado decreto de 1887, que procurou cercar o proprietario de todas as garantias tornando o Fisco parte fraca.

Terminado esse trabalho que é feito por lançadores e outros tantos escriptaes em todo o municipio da Capital, tem o contribuinte o prazo de 30 dias para apresentar suas contestações, permittindo nesse tempo o direito de reclamar.

Ora bem vê V. Ex. que entre 31 de julho e 31 de dezembro, muitas alterações se podem dar e com effeito se dão, em trabalho feito com tal antecedencia para vigorar em abril e outubro do anno seguinte, época da cobrança do 1º e 2º semestres do imposto predial. Dahi, pois, o facto de muitos proprietarios pagarem imposto inferior ao aluguel que percebem.

E V. Ex. se ha de lembrar que, assumindo a pasta que tão dignamente dirige, eu propuz a inclusão na lei do organamento de uma autorisação para reformar o actual regulamento e V. Ex. muito judiciosamente lembrou-me não ser isso opportuno por tratar-se de um imposto cuja renda tinha de passar para a municipalidade que o regulamentaria como entendesse.

Já anteriormente eu havia dado ao art. 3º do decreto de 14 de julho de 1887 uma interpretação que, confesso, não tenho como segura.

O prazo alli marcado de 30 dias para o contribuinte reclamar obriga também a Fazenda Nacional? isto é, si, findo esse prazo, uma parte não pôde reclamar alterações para menos, pôde a outra alterar para mais?

Parce-me que não, porque o que obriga a um deve obrigar a outro e encerrado o lançamento só deve elle ser alterado nos poucos casos indicados no regulamento de 1878.

Entretanto tenho entendido que até 31 de dezembro, isto é, até a véspera da abertura do exercício, pode o Fisco alterar para mais o valor locativo, desde que tenha provas de haver elle sido modificado e assim tenho procedido como verá V. Ex. dos documentos juntos que provam esse augmento de 131 321\$, em todos os districtos e isso em vista dos avisos dos proprietarios aos inquilinos denuncias provadas com recibos e outros documentos de igual valor, notando-se que esse augmento é muitissimo inferior do real, porque são os ordenados por despacho, tendo-se feito muitos outros no periodo em que se passavam a limpo os rões de lançamento.

Creio ter provado a V. Ex. que o procedimento que tem tido nesse negocio a repartição que dirijo, enquanto V. Ex. não encontrar outro mais habilitado e onde comeci minha carreira publica como praticante, subindo difficilmente todos os degraus preterindo mesmo outros de mais merecimentos, tem sido correcto.

E o Tribunal do Thesouro que decide em segunda e ultima instancia as questões controvertidas, pode dar testemunho das que a elle sobem e que são decididas em favor dos recorrentes mais pela letra do regulamento que pelo direito allegado.

Finalizando, permittirá V. Ex. que eu externe a desconfiança de que pазando o proprietario maior imposto, não vai por certo diminuir o aluguel ao inquilino, isso seria prejudicar-se duplamente e denotaria muita simplicidade.

Reforme-se o decreto de 18 de outubro de 1878 e o de 14 de julho de 1887 e para isso não precisa V. Ex. de autorisação legislativa, pois trata-se apenas de regulamentos; não teremos com isso, é verdade diminuições nos alugueis nem se construirá maior numero de predios, porém o Fisco perceberá melhor o imposto a que tem direito.—João C. Cavalcante

Ministerio da Marinha

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, ao alumnado do 3º anno do curso preparatorio da Escola Naval Antonio de Souza Pereira Botafogo, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De dous mezes, ao fiel do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta capital Carlos Alberto de Oliva Marinho, para tratar de seus interesses.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente:

Concedeu-se ao Dr. Eduardo Gaillard a exoneração, que pediu, do logar de medico adjunto do exercito nesta guarnição;

Foi transferido o medico adjunto do exercito Dr. Manoel Francisco da Costa, da guarnição do estado da Bahia para a desta capital, conforme pediu;

Foi nomeado o Dr. Arthur de Figueiredo Rabello medico adjunto do exercito no estado da Bahia.

Por outra de 27 do corrente, concedeu-se licença ao marechal de campo graduado reformado João Evangelista Nery da Fonseca para residir no estado do Amazonas, podendo sahir da Republica sempre que lhe convier, feitas as necessarias communicações á autoridade do respectivo districto militar.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Sebastiana Maria da Conceição.— A petição, para poder ser attendida, deve provar que está em estado decrepito ou valetudinário e que o seu filho é o único o que tem e que vivia em sua companhia. (Art. 1º, § 1º, n. 5 da lei n. 2536 de 26 de setembro de 1874.)
Alfere Affonso das Chagas Guimarães e Thomaz Fortes de Bustamante Sá.— Não tem logar, em vista das informações.

Francisco Candido Baptista e Francisco de Araújo Carneiro.— Os supplicantes já foram attendidos.

Escripturarios paizanos da Repartição de Quartel-Mestre General.— Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Primeiro sargento José Lourenço Corrêa.— Não ha vaga.

Major reformado do exercito José Bezerra de Menezes Sá.— Aguarde a resolução do Congresso Nacional.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 27 do corrente:

Poi nomeado o cidadão Samirim Gustavo de Andrade para exercer o logar de ajudante da comissão de medições de terras do nucleo Jaguary, no estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Concederam-se dous mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao engenheiro José Horacio Dias de Faria, fiscal do 4º classe junto á Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, no estado do Rio Grande do Sul, para tratamento de saude.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de fevereiro de 1892

Leonardo Antonio Teixeira Leite, Marcos Alberto Delezdernier, Manoel Rodrigues Frade e Anna Rosa de Jesus, proprietarios de diversos terrenos em Jacarépaguá, pedindo reconsideração do despacho do seu requerimento anterior, offerecendo a venda os alludidos terrenos.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

Dia 27

Antonio Augusto de Andrade Araújo, pedindo privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, a partir da estação de Madur ira, da Central do Brazil, vá ao logar denominado « Pedra », em Guaratiba.—Indeferido. A projectata linha achase dentro da zona privilegiada de concessões já effectuadas.

Tancredo Cesar da Silva Ribeiro, pedindo privilegio para uma via ferrea de tracção animal que, percorrendo a estrada União e Industria entre a cidade de Petropolis e a Castinha, podendo prolongar-se até Itaipara.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz, renovando o protesto já feito contra a concessão da Estrada de Ferro do Ceará-Mirim, por ferir sua zona privilegiada, que tem o de 20 kilometros para cada lado da linha, comprehendendo o circuito de 20 kilometros de raio sobre a estação inicial, como centro.—O protesto é completa e a.olutamente destituido de fundamento, por isso não pôde ser tomado em consideração.

Guilhermina F. da Cunha Soares e Maria Soares, pedindo, para defesa de seus direitos, que se lhes dê por certo o teor do requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Sapucahy submetteu á aprovação os estudos de Botafogo a Angra dos Reis, e o despacho ahi lançado em 1 de novembro de 1890.—Passe-se.

José de Artigas Sancho, pedindo privilegio para construção, uso e gozo de uma via ferrea denominada «Estrategica Povoadora» que, partindo da praia de D. Manoel, vá terminar na margem do rio Mirity.—Indeferido.

Engenheiro Henrique Laporte, José Rodrigues Vieira e bacharel Felix Antonio Pereira Lima, pedindo privilegio para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo do campo de S. Christovão, termine na freguezia da Gávea.—Em face do art. 13 da Constituição, o Poder Executivo carece da competencia para effectuar concessões de estradas de ferro, enquanto a materia não for regulada por lei federal; portanto, requiera ao Poder Legislativo.

Vapour Railway Company, Limited, pedindo elevação da multa de 2:000\$, que lhe foi imposta pelo governador do estado, por infração da clausula 8ª do respectivo contracto,

visto não haver incorrido em falta alguma que motivasse tal pena. — Mantenho a imposição da multa alludida, à vista da informação prestada a respeito pelo respectivo engenheiro fiscal.

Company United States and Brazil Mail Steamers Ship, pedição pagamento das viagens redondas realizadas no trimestre do fevereiro a abril do anno passado. — Ao inspector da navegação subvencionada, para informar.

Pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas foi celebrado com a Companhia de Navegação Norte-Sul, em 22 do corrente mez, o seguinte contracto para transporte de immigrants dentro dos portos da Republica:

I

A Companhia de Navegação Norte-Sul obriga-se a transportar em vapores de primeira classe e com as necessarias accomodações apropriadas o numero de immigrants que pela Inspectoria Geral das Terras e Colonisação lhe for indicado até o maximo que puder ser conduzido em cada viagem.

II

Os vapores empregados nos transportes dos immigrants serão providos de ambulancia, obrigando-se a companhia a fazer acompanhar os mesmos immigrants por um medico, sempre que a inspectoria das terras o exigir.

III

A companhia é tambem obrigada a fornecer aos immigrants que transportar tres refeições por dia, sendo estas abundantes, bem preparadas e com generos de primeira qualidade, sujeitos a exame da inspectoria no dia da saída do vapor.

IV

Além das viagens ordinarias, a companhia obriga-se a realizar em cada mez uma viagem extraordinaria, precedendo requisição da inspectoria com 72 horas de antecedencia, podendo realizar maior numero, si para isso se declarar habilitada.

V

No caso de que trata a disposição precedente, cada vapor será tambem provido de ambulancia e facultativo, conforme a clausula II, e satisfara em tudo as demais condições estabelecidas para as viagens ordinarias.

VI

Todas as vezes que a Inspectoria das Terras julgar conveniente designar um empregado para seguir a bordo do vapor que tiver de conduzir immigrants, e indispensavelmente quando o respectivo numero exceder de cem inclusive, é obrigação da companhia conceder ao alludido empregado, à vista da competente requisição, passagem gratuita, de ida e volta, à ré, com direito a comedia e accomodações precisas.

VII

Sempre que os vapores da companhia conduzirem immigrants com destino aos estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, serão obrigados a fazer escalas pelos portos de Santos, Paranaíba, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, conforme as instruções que a respeito receber da inspectoria.

VIII

Os ditos vapores, em viagem ordinaria, transportando immigrants para os pontos indicados pela Inspectoria das Terras, não poderão demorar-se nos portos de escalas por mais de trinta e seis horas para carga e descarga de mercadorias.

IX

O governo federal pagará, de conformidade com os preços marcados na tabella annexa, a passagem de cada um immigrant adulto, transportado para os estados e pela metade desses preços as das immigrants de 10 até dous annos; sendo gratuita a passagem dos menores de dous annos completos.

X

Si por ordem do governo o desembarque dos immigrants for demorado por mais de 36 horas, pagará elle por cada dia de demora 1\$500 por immigrant adulto, 750 réis por immigrant de 12 a oito annos de idade e 375 réis p'los de oito a tres annos, a mais do preço da passagem respectiva. Iguaes quantias diarias pagará por demora devida a quarentenas, tudo devidamente provado.

XI

Pelo transporte das bagagens dos immigrants, que será effectuado no mesmo vapor que os conduzir e debaixo da cobertura enxuta, nada se pagará a companhia, que não obstante, fica responsavel pela respectiva entrega no porto do destino.

XII

A companhia fica sujeita às seguintes multas:

De 200\$ a 1:000\$, si qualquer vapor sair do porto do Rio de Janeiro sem estar provido de ambulancia;

De 500\$ a 1:000\$, si qualquer expedição de immigrants deixar de ser acompanhada por facultativo na forma da clausula II;

De 1:000\$ a 2:000\$, si dentro de 72 horas, marcadas na clausula IV, não tiver prompto o vapor para seguir em viagem extraordinaria;

De 200\$ a 1:000\$ pelo extravio de bagagem de immigrants, sendo esta multa applicada a indemnisação do seu possuidor;

De 500\$ a 1:000\$, si deixar de tocar em porto em que devia desembarcar qualquer numero de immigrants, salvo caso de força maior devidamente justificado perante o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e como tal por elle reconhecido;

De 100\$ a 500\$, si deixar de dar exacto cumprimento ao que estatue a clausula III;

De 100\$ por dia de 24 horas ou fracção de dia, si violar a condição constante da clausula VIII.

XIII

Si por terceira vez a companhia contratante incorrer em falta de observancia de qualquer das clausulas II, III, V, VII, VIII, ou deixar de attendr, no prazo de 72 horas, a requisição de vapor prompto a transportar immigrants, nos termos do presente contracto, poderá este ser rescindido immediatamente pelo governo federal, pena esta que poderá ser tambem imposta desde que a companhia se recuse a pagar qualquer das multas indicadas na clausula XII.

XIV

Qualquer duvida que se susitar entre a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação e a Companhia de Navegação Norte-Sul sobre a intelligencia e execução deste contracto, será definitivamente resolvida pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, depois de audiencia da companhia, e do mesmo modo os casos de urgencia imprevista que ocorrerem a respeito do serviço contractado. Essa audiencia terá lugar dentro do prazo de 8 dias contado da data em que o companhia for para isso convidada.

XV

Salvo a hypothese de rescisão prevista na clausula XII, o presente contracto vigorará durante cinco annos a contar do dia da respectiva assignatura, cumprindo a Inspectoria das Terras fiscalisar a sua fiel execução.

XVI

Para cemeçar a execução exigida na clausula antecedente, fica marcado à sobredita companhia o prazo de 90 dias.

XVII

Não sendo possivel prefixar o valor do presente contracto para pagamento do sello proporcional a que está sujeito, obriga-se a mesma Companhia Norte-Sul a satisfazer esse imposto sobre toda e qualquer quantia que houver de receber dos cofres publicos, em virtude do cumprimento do dito contracto.

Tabella dos preços à que se refere a clausula IX

Para Porto Alegre.....	28\$600
» Pelotas.....	24\$500
» Rio Grande.....	22\$800
» Desterro.....	17\$200
» Paranaíba.....	11\$450
» Santos.....	6\$900

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 25 do corrente, foi prorogada por dous mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha na Europa o professor do Instituto Nacional de Musica Enrico La Rosa.

—Por outras de 26 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude a Carlos Gonçalves de Mattos, porteiro do 1º Externato do Gymnasio Nacional;

Foi declarado sem effeito o titulo que nomeou Antonio Gentil de Souza Mendes para o logar de thesoureiro dos correios do Piahy e foi nomeado para o referido logar Avelino José Martins.

Expeiente do dia 22 de fevereiro de 1892

Remetteram-se ao Ministerio da Guerra um telegramma e mais papéis referentes à linha telegraphica de Uberaba a Cuyabá; communicou-se, outrossim que, a organização pela Repartição Geral dos Telegraphos do serviço daquella linha está dependente de solução ao aviso deste ministerio de 3 de dezembro proximo passado.

Dia 26

Declaram-se ao director geral dos correios que, não pôde ser concedida a licença pedida pelo chefe de seção da administração dos correios de S. Paulo Deodato Pinto dos Santos, nomeado contador da do Recife, em virtude do art. 195, § 7º do regulamento a que foi-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar em exercicio.

Directoria Geral dos Correios

—Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado José Christino Caple, de agente do Correio da cidade do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Manoel Telles Rebello;

Foram exonerados, a pedido, de agente do correio: João Pereira da Silva, da villa do Macuco, e D. Maria Augusta de Ornellas Lemos, da estação do Encantado, da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Foram nomeados agentes do correio, por portaria da mesma data: Alberto de Lauro, da villa de Macuco, e Carlos Souto, da estação do Encantado.

Por actos de 27 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Manoel Clark do logar de praticante de 2ª classe da directoria;

Foi nomeado Sebastião Francisco de Castro Monteiro de Barros, praticante supplente interino dos correios de Minas.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias, do director geral, de 6 do corrente, foram promovidos a inspectores de 1ª classe, os de 2ª, João Fernandes de Oliveira, Theodoro Wedekim, José Joaquim de Oliveira, Julio Kalkmann, Antonio José da Silva Rosa e Antonio Pereira Espinheira; a inspectores de 2ª classe, os de 3ª, João Evangelista da Cunha Navarro de Andrade, Eugenio Antonio do Nascimento, Thomaz Cyrillo de Mello, Benjamin Lopes Abbat. Francisco Avelino Quintanilha, João Augusto de Castro,

José Athanasio Pereira Vianna, Henrique Moreira de Figueiredo Mascarenhas, Oscar Kentz, Germano Augusto Therie e Eduardo Meirelles Alves Moreira Sobrinho; a inspectores de 3ª classe, os fidejutores Fabiano Rogério de Maia, Antonio Fernandes, José Rodrigues Nogueira, Francisco Siegel, Mariano de Albuquerque Sorijo e Luiz Vanderkoff.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 26 de fevereiro de 1892.....	6.737:911\$207
Rendimento do dia 27.....	342:084\$321
	7.079:995\$528
Em igual periodo de 1891....	4.618:350\$627
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 26 de fevereiro de 1892.....	1.699:132\$853
Rendimento do dia 27.....	188:062\$044
	1.887:194\$897
Em igual periodo de 1891..	1.162:715\$315

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SESSÃO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1892

Presidência do Excm. Sr. ministro Freitas Bulhões

Secretario o Sr. Dr. Pedreira

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Excms. Srs. ministros, a excepção dos Srs. Ovídio de Loureiro e Barão do Sobral, que faltaram com justas causas.

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Lidos e despachados os officios do governadores de estado concernentes a magistratura local, os quaes se mandou archivar, e para serem averbados os do juiz seccional de Pernambuco, e de substituto do estado de Goyaz, o 1º, communicando a renuncia de sua licença, por cessar o motivo della, e o 2º a volta para o seu lugar, desde que o effectivo reassumira o exercicio.

O Sr. presidente leu, levando ao conhecimento do tribunal, os seguintes officios do actual Sr. Ministro dos Negocios da Justiça bacharel Fernando Lobo, communicando ter sido p.a. de reto de 10 de corrente mez, removido para o referido cargo, entrando em exercicio no dia immediato; do presidente do Tribunal de Justiça desembargador Gervasio Campello Pires Ferreira de ter sido eleito presidente do mencionado tribunal, e os nomes dos juizes que o compoem; e do bacharel Agostinho Vidal Leite de Castro, que entrou no exercicio do cargo de chefe de policia desta capital no dia 20 do corrente mez.—Mandou-se archivar os officios e responder.

Julgamentos do habeas corpus e de um agravo de petição.

N. 223—Relator o Excm. Sr. Ministro Aquino e Castro—Paciente, José da Silva Carneiro—Foi negada a ordem de soltura.

N. 226—Relator o Excm. Sr. Ministro Souza Mendes—Paciente, José Martins Ourique.—Concedida a ordem de soltura ao paciente.

N. 230—Relator o Excm. Sr. Ministro Barradas—Paciente, Manoel Fernandes.—Negou-se a ordem de soltura.

N. 231—Relator o Excm. Sr. Ministro Barradas—Paciente, Francisco de Almeida Manteiga.—Prjudicada ordem por achar-se já solto o paciente.

N. 232—Relator o Excm. Sr. Ministro V. de Sá—Paciente, Manoel Leite Machado.—Negada a ordem de soltura.

N. 233—Relator o Excm. Sr. Ministro Andrade Pinto—Paciente, Jorge Caplane.—Adiado o julgamento para se pedir informações ao 2º Pretor e não ao 1º como originalmente se propoz, desde que a petição não declarava a Pretoria a que estava sujeito o paciente.

N. 234—Relator o Excm. Sr. Ministro Aquino e Castro, paciente João Teixeira Ribeiro Junior.—Foi concedida a soltura ao paciente, advertindo-se o subdele do da freguezia de Inhamitanga a ir graduar ad. de seu procedimento na duração do processo e meios illigales que fizeu não para effectuar a prisão do paciente, segundo se deprehende da propria informação da referida autoridade. Votou contra a advertencia o Sr. Barradas.

N. 235—Relator o Excm. Sr. Ministro Uchôa, paciente João Augusto dos Santos Ferreira.—Deferida a petição, devendo ser apresentado o paciente na seguinte sessão, com esclarecimentos do juiz da 4ª Pretoria.

N. 236—Relator o Excm. Sr. Ministro Barão de Pereira Franco, paciente José Luiz de Mattos.—Foi indeferida por não estar devidamente instruida a petição.

N. 237—Relator o Excm. Sr. Ministro Souza Mendes, paciente José Vicente Barbosa.—Negada ordem de soltura.

N. 241—Relator o Excm. ministro Barros Pimentel, paciente Antonio Gonçalves Pires.—Indefrida por não estar devidamente instruida.

Ns. 239 e 240—do que são relatores os Excms. Srs. ministros P.sa e Almeida e Macedo Soares, assim como pacientes Antonio Alves do Nascimento e Narciso Pereira dos Santos.—Foram deferidas ambas as petições para apresentação dos douts pacientes na 1ª sessão ás 11 horas da manhã, prestando as respectivas autoridades os necessarios esclarecimentos dos motivos legais dessas prisões.

N. 17.—Agravo de petição—relator o Excm. Srs. ministro Souza Mendes, agravante a Companhia da Estrada de Ferro Oeste de Minas e agrava-la a Companhia da Estrada de Ferro Sapucahy.—Discussida a materia resolveu o Tribunal converter o julgamento em diligencia, contra as notas dos Excms. Srs. ministros Souza Mendes e Barros Pimentel que negaram desle já provimento ao agravo.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

O secretario, Pedreira

NOTICIARIO

Fallecimento—Victima de antigos padecimentos falleceu hontem o compositor do *Diario Official* Manoel Joaquim da Cunha Telles.

Operario honesto e muito dedicado aos misteres da sua laboriosa profissão, o indito Cunha Telles só recolhese ao leito quando de todo sentin-se abandonado da saude e de força para o trabalho.

Deixa viuva e um filhinho orphão em lucta com a penuria, sujeitos a todas as vicissitudes em que se encontram aquelles a quem por partilha cobrem a honestidade obscura e o esforço quotidiano mal compensado.

Seus companheiros de trabalho far-se-hão representar ao sahimento, que terá lugar hoje ás 8 horas da manhã, portando o feretro da rua de D. Feliciano n. 73 para o cemiterio de S. Francisco Xavier.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as folhas do pessoal empregados na conservação do jardim da Praça da Republica, do Passeio Publico e da Quinta da Boa-Vista.

Correio—Esta repartição expedirá hoje as seguintes malas:

Pelo *Glennall*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditos e em porte duplo até ás 4, objectos para registrar até ás 3 id m.

Pelo *Rosario*, para Bahia, Lisboa e Ham-burgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos em porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Amanã;

Pelo *Comet*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 25 e 26 de fevereiro de 1892:

NUMERO	DATA	TEMPERATURA	TEMPERATURA	TEMPERATURA	TEMPERATURA	
0-3	4-6	7-9	10-12	13-15	16-18	
1	25	7 h. da noite...	752.39	21.6	21.37	89.0
2	26	4 h. da manhã...	753.25	21.8	49.78	85.0
3	27	7 h. da manhã...	753.25	21.4	11.33	76.0
4	28	1 h. da tarde...	752.80	21.1	21.91	85.6

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 49.5, prateado 36.5.

Temperatura maxima 29.5.

Temperatura minima 22.8.

Evaporação 1.5.

Ozone 4.

Chuva:

Dia 25 ás 7 horas da noite inapreciavel.

Dia 26 ás 7 horas da manhã 0.5.

Velocidade média do vento em 24 horas 2º,3.

Estado do céu

1) 10 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 6º,6.

2) 0.3 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 1º,9.

3) 0.4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento ESE 4º,2.

4) 0.4 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 4º,5.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 24 de fevereiro de 1892

Temp. ratura à sombra...	(maxima.... 32,0)
	(minima.... 22,2)
	(media.... 27,1)

Dita na relva.....	(maxima.... 40,8)
	(minima.... 20,8)

Dita ao sol....	maxima.... 58,2
-----------------	-----------------

Evaporação à sombra 3º,4.

Chuva 11º,7.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 20 de fevereiro de 1892:

Tinguá e Commercio.....	61.171.000
Maracanã e afluentes.....	10.452.000
Macacos e Cabeça.....	7.191.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.943.000
Andaraí e Tres Rios.....	7.780.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	2.000.000

No dia 21:

Tinguá e Commercio.....	61.171.000
Maracanã e afluentes.....	10.134.000
Macacos e Cabeça.....	6.097.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.452.000
Andaraí e Tres Rios.....	6.243.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	2.000.000

No dia 22:

Tinguá e Commercio.....	61.171.000
Maracanã e afluentes.....	9.289.000
Macacos e Cabeça.....	6.025.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.308.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.047.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	2.000.000

Obituário — Sepultaram-se no dia 26 to corrente 102 pessoas fallecidas de:

Acces-o pernicioso.....	3
Febre amarella.....	45
Outras febres.....	11
Typho icteroides.....	2
Outras causas.....	41

102

Dos fallecidos eram:

Maiiores de 12 annos...	75
Menores idem.....	27

102

Masculinos.....	72
Femininos.....	30

102

Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	62

102

Indigentes 31.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 25 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	774	771	1.545
Entraram.....	21	61	82
Sahiram.....	19	35	54
Falleceram.....	5	8	13
Existem.....	771	789	1.560

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 418 consultantes, para os quaes se aviaram 534 receitas.

Fizeram-se 58 extracções de dentes.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 27

Cambio

O mercado esteve pouco animado durante o dia e um tanto indeciso.

Os bancos em geral abriram a taxa official de 11 7/8 d. sobre Londres; mas esta foi reduzida a 11 3/4 d. pelo London & River Plate Bank, Banco Al. Lmão e o Franco-Brazileiro depois de meio-dia.

As transacções consistiram de letras bancarias directas a 11 7/8 d., e a 11 15/16 d., bancario contra banqueiros. O papel particular continua em falta e achou tomadores a 12 d.

As taxas officiaes, afixadas pelos bancos, foram as seguintes:

Londres, por 1\$ 11 3/4 a 11 7/8 d., a 90 d/v.	
Pariz, por franco 802 a 811 rs. a 90 d/v.	
Hamburgo, por marco 990 a 1\$002 a 90 d/v.	
Italia, por lira 809 a 827 rs. a 3 d/v.	
Portugal 376 a 384 % a 3 d/v.	
Nova York, p. dollar, a 200 a 4\$300 à vista.	

COTAÇÃO DA BOLSA

Apollies

Apollies Geraes de 1:000\$, 5%...	1:000\$000
Bancos	
Banco de Credito Popular.....	10\$000
Dito idem idem.....	12\$000
Dito Paris e Rio.....	85\$000
Dito do Commercial, 1ª serie.....	240\$000
Dito do Brazil 1ª serie.....	300\$000
Dito idem idem 2ª serie.....	15\$000
Dito da Republica.....	105\$000
Dito idem idem.....	105\$500
Dito idem idem.....	106\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil.....	61\$000
Dito idem idem.....	61\$500
Dito idem idem.....	62\$000
Dito idem idem.....	63\$000
Dito idem idem.....	64\$000

Debentures

Comp. Geral Estradas de Ferro, 2º 20.....	4\$000
---	--------

Letras hypothecarias

Banco da Republica.....	85\$000
Dito do Credito Predial Urbano.....	80\$000
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1892.—	
O presidente, Joaquim Navarro de Andrade.—	
O secretario, A. Simonsen.	

COTAÇÃO DO CAFÉ

Dia 28 de fevereiro

	Por arroba	Por 10 kilos
Typo n. 4.....	17\$700	12\$050
Dito n. 5.....	17\$000	11\$570
Dito n. 6.....	16\$100	11\$170
Dito n. 7.....	15\$100	10\$190
Dito n. 8.....	14\$600	9\$940
Dito n. 9.....	14\$000	9\$530
Dito n. 10.....	13\$300	9\$060

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que o corretor de fundos publicos Julio de Araujo Rodrigues foi exonerado, a seu prdido, em sessão de 25 do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de fevereiro de 1892.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

AUDIÊNCIAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que as suas audiencias são na respectiva secretaria ás segundas e quartas-feiras, do meio-dia à 1 hora da tarde.

Capital Federal, 27 de fevereiro de 1892.— O official de gabinete, Luiz Pedro da Silva Rosa.

Caixa de Amortização

Afim de se cumprir o disposto no artigo 7º do Decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, convido aos possuidores de apolices que requereram a conversão das mesmas, de conformidade com o referido decreto, a declararem nesta repartição e nas Thesourarias de Fazenda onde ellas estiverem inscriptas, dentro do prazo de 60 dias, si querem os seus novos titulos—nominativos, ou—ao portador.—

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1892.— M. A. Galvão.

Recebedoria da Capital Federal

Cobrança de imposto

Termina amanhã, segunda-feira, a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões, companhias e sociedades anonymas.

D. Julia Rodrigues Pires requerem aforamento de um terreno na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Cural Falso, dividido em dois lotes de 22 metros cada um, onde tem benfeitorias e offerece cumprir as instruções de 30 de outubro de 1891.

Quem pretender o referido terreno, apresente até o dia 15 de março vindouro requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda e entregue nesta Recebedoria.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1892.— O administrador, J. C. Cuvi. antec.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem os candidatos à matricula nesta escola comparecer, no dia 2 do proximo mez de março, ás 10 horas da manhã, afim de serem inspecionados.

Escola Naval, 21 de fevereiro de 1892.— Costa Rodrigues.

laboratorio do Campinho

Recebem-se propostas em carta fechada até ao dia 1 de março futuro ás 12 horas da manhã, para o fornecimento de dois annuaes muares.

Na secretaria deste laboratorio prestam-se as informações que forem necessarias.

Secretaria, 22 de fevereiro de 1892.—O secretario, Rungel de Vasconcellos.

Escola Militar da Capital

De ordem do cidadão coronel comandante, convido os paizanos abaixo designados a comparecer na secretaria da mesma, até ao fim do corrente mez, para effectuarem as respectivas matriculas:

Jorge Henrique Schimelpheng, Plutarcho Soares Caimby, Antonio Joaquim de Souza, João Baptista de Seixas Tino-o, Leopoldo Macario Figueira de Mello, Amilio Chaves Ferreira Campos, João Climaco do Couto Barros, Edgard de Mattos Lima, Mario Berlink.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 25 de fevereiro de 1892.—Pedro Guilherme Alves da Silva, major secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrenca para arrendamento da parte do edificio da estação de Porto Novo da Cunha, destinado a hotel.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 5 de março proximo futuro recebem-se propostas para o arrendamento da parte do edificio da estação de Porto Novo da Cunha, destinado a hotel, para uso especial dos viajantes, segundo as lases para o contracto, que devea ser assignado, à disposição dos concurentes, nesta secretaria.

A concurrenca versará sobre a idoneidade do proponente e de seu fiador, preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição, ás 11 hoas do dia marcado, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta e devidamente selladas, datadas e assignadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1892.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

RECLAMAÇÕES

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, para o prompto andamento das reclamações, torna-se necessario que sejam ellas feitas nas estações de destino ou procedencia e nos impressos para esse fim adoptados pela administração que são encontrados em todas as estações.

Nestes impressos estão indicados os esclarecimentos de que a administração carece; numero e data do despacho, estação de procedencia e destino.

Escriptorio do Trafego, 22 de fevereiro de 1892.—Martins Guimarães Filho, chefe do trafego.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Os Srs. Francisco de Salles da Silva Braga e Alfredo Santiago são convidados a comparecer nesta secretaria para receberem as suas cartas de bacharel em sciencias sociais e juridicas pelo Faculdade de Direito do Recife, remettidas pelo respectivo director.

Escola Polytechnica

Adiamento dos exames da 2ª epoca

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o aviso n. 4616 de 22 do corrente, foram adiados, até 20 do proximo mez de março, os exames da 2ª epoca, relativos ao anno lectivo de 1891.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de fevereiro de 1892.— O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

7.000:000\$ (12)

Moveis e utensilios:

Valor dos ex-	
istent s.	11:281\$640
Material de tra-	
balho e semo-	
ventes:	14:258\$460
Idem.	14:258\$460
Novas proprie-	
dades:	20:329\$060
Importancia	
desta conta...	20:329\$060
Machinismos	
novos:	17:699\$540
Idem.	63:568\$700
Bemfeitorias:	
Pelas existentes.....	6:504\$000
Custo do emprestimo:	
Saldo desta conta.....	422:086\$150
Antigos leilões e propaganda:	
Importancia desta conta.....	597:073\$872
Juros e descontos:	
Saldo desta conta.....	10:097\$370
Ações caucionadas:	
Importancia desta conta.....	30:009\$300
Caixa da fabrica:	
Saldo desta	
conta.....	81\$220
Caixa geral:	
Idem.	15:249\$260
	15:330\$480
Devedores diversos:	
Idem.	167:129\$063
Obrigações a receber:	
Idem.	7:817\$600
Armazem da companhia:	
Existencia.....	14:811\$900
Banco Rural e	
Hypothecario	
Saldo desta	
conta.....	297\$400
Banco da Repu-	
blica:	
Idem.	6:731\$980
	7:029\$380
Construção das	
casas E:	
Importancia	
desta conta...	14:809\$330
Construção das	
casas G:	
Idem.	8:641\$480
	23:451\$310
Manufaturas:	
Fio, tecidos,	
estopa, etc....	131:210\$330
Deposito da fa-	
brica:	
Existencia.....	426:023\$710
Deposito central	
Idem.	76:887\$380
Almoxarifado:	
Idem.	440:801\$550
	1.074:923\$470
	9.441:923\$295
<i>Passivo</i>	
Capital:	
Importancia de	
20.000 ações	
de 200\$ cada	
uma.....	4.000:000\$000
Debentures:	
Idem de 19.600	
ditas de pre-	
ferencia idem	
3 920:000\$000	
	7.920:000\$000
Debentures amortizados:	
Idem da amortização de 400 ac-	
ções de preferencia de 200\$	
cada uma.....	80:000\$000
Depositos:	
Saldo desta conta.....	1:516\$940
Operarios:	
Pelas ferias a pagar.....	87:623\$340
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	886:267\$330
• Serviço medico pharmaceutico:	
Idem.	22:445\$675
Capella:	
Idem.	3:350\$200
	25:795\$875

Credoras da Eu-

ropa:	
Idem.	79:581\$230
Credores diver-	
sos:	
Idem.	66:279\$910
	145:864\$140
Cauções da directoria:	
Pelas de 50 ações de cada um	
dos tres directores a 200\$...	30:000\$000
Juros de debentures:	
Importancia desta conta.....	254:016\$000
Lucros e perdas:	
Lucro liquido.....	10:839\$340
	9.441:923\$295
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1891. —	
<i>Joaquim Dias Custodio de Oliveira</i> , presidente.	
— <i>Julio A. P. de Souza</i> , contador.	
(Por engano de copia reproduzimos o pre-	
sente balanço.)	

Companhia Melhoramentos de Santa Theresia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EM 23 DE FEVEREIRO DE 1892

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1892, reunidos no salão do Banco Brasileiro, a 1 hora da tarde, numero de accionistas, representando 1.403 ações, e sendo esta a terceira convocação, o Sr. Dr. Silva Araújo assumiu a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. José Firmino Bravo e Dr. Francisco da Silva Cunha, com approvação da assembleia.

Pelo Sr. 1º secretario foi apresentado o relatório da directoria, cuja leitura foi dispensada, visto ter sido publicado no *Jornal do Commercio* de 14 do corrente.

Pelo mesmo senhor foi lido o seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas—Em observancia ao que determina a lei, o conselho fiscal da Companhia Melhoramentos de Santa Theresia, examinando o balanço apresentado pela sua directoria, fechado em 31 de dezembro de 1891, verificou a regularidade de sua scripturação e exactidão nas diversas contas; por isso é de parecer que o alludido balanço seja approvedo.

Rio, 5 de fevereiro de 1892. — *Antonio Paula de Mello Barreto*. — *Alberto da Fonseca Guimarães*. — *Dr. João da Matta Machado*.

Submettido pelo Sr. presidente á apreciação dos Srs. accionistas presentes, foi unanimemente approvedo, deixando de votar os membros da directoria.

Procede-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal, sendo reeleitos unanimemente os que já exerciam esses cargos.

O Sr. J. J. Borges propoz e foi approvedo que os Srs. accionistas que compoem a mesa fiquem autorizados a assignar pelos presentes esta acta.

O Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão. E eu, 2º secretario, mandei lavrar esta acta, que subcrevo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1892. — *Dr. P. da Silva Cunha*. — *Dr. Antonio José Pereira da Silva Araújo*, presidente. — *José Firmino Bravo*, 1º secretario.

Banco Federal do Brazil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1892

<i>Activo</i>	
Accionistas....	172:400\$000
Ações em s.r.	393:800\$000
	566:200\$000
Ações caucionadas	
Effeitos de participação.....	100:000\$000
Ações de lancos e companhias	
Idem.	437:250\$000
	459:922\$500
	897:172\$500

Titulos desconta-

dos.....	84:000\$000
Letras a receber	15:004\$900
Empréstimos ga-	
rantidos.....	538:631\$300
	637:635\$300
Juros antecipa-	
dos.....	87\$220
Juros a receber	31:838\$030
	34:925\$250
Contas correntes:	
Garantias.....	540:511\$910
De movimento...	4:176\$660
	544:688\$570
Caixa:	
Saldo.....	32:574\$404
Titulos caucionados.....	890:194\$00
Ditos em liqui-	
dação.....	189:026\$510
Caixas filiaes..	30:277\$341
	219:303\$851
Diversas contas.....	59:199\$240
	3 931:893\$515

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Caução da directoria.....	100:000\$000
Fundodereserva	21:373\$730
Lucros suspensos	87:764\$340
	109:138\$070
Contas correntes	325:982\$065
Depositos.....	52:877\$960
Letras por di-	
nheiro a pre-	
mio.....	1:263\$220
	380:123\$245
Juros descon-	
tados.....	537\$800
Commissões....	250\$000
	787\$800
Dividendos.....	1:650\$000
Penhores mercantis.....	890:194\$00
	3.931:893\$515

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1892. — O presidente, *Oliveira Cutramby*. — O chefe da contabilidade, *Francisco Dias Lopes*.

ANNUNCIOS

Banco União

Assemblea geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas a comparecer no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão deste banco, afim de tomarem parte na primeira assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1892. — *Dr. Pedro da Cunha Beltrão*, presidente. (

Companhia Engenheiros Centraes de Café do Brazil

LIQUIDAÇÃO

Vende-se a propriedade do que constitue o activo desta companhia, constando de privilegio, titulos e os engenheiros centrais de café sitos nas localidades seguintes: Cordeiro e Macuco, estado do Rio de Janeiro, Providencia, Santa Luzia de Carangola, Lavras e Bicas, estado de Minas Geraes, Varjão e Americo Braziliense, estado do S. Paulo e Castello, estado do Espirito Santo.

Os liquidantes, abaixo assignados, recebem propostas até ao dia 29 de fevereiro proximo futuro, para a venda no todo ou por parte, nes'a capital á rua Municipal n. 19, onde os pretendentes poderão obter as informações que desejarem.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1892. Os liquidantes, *Paulo Tinozo*. — *Luiz Francisco de Paula*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892